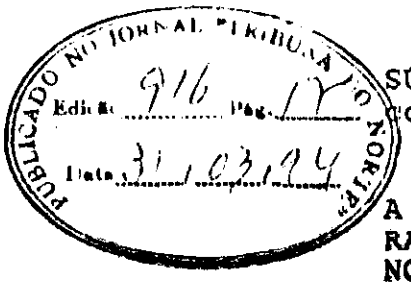
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO 027
PROJETO DE LEI 025/94
AUTORIA Executivo

L E I Nº 008/94



SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de verba de compensação rescisória.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder verba de compensação rescisória ao servidor público municipal, estável por concurso ou tempo de serviço, efetivo ou estatutário, bem como aquele em estágio probatório, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho ou pelo regime próprio da Prefeitura, que delibere pelo seu pedido de demissão ou exoneração do serviço público.

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão da verba de compensação rescisória não substituirá os valores devidos por força de lei para o caso de extinção do contrato de trabalho por pedido de demissão, no caso dos regidos pela CLT, ou por exoneração, no caso dos estatutários, obedecidas as suas determinações.

Art. 2º - A verba de compensação rescisória corresponderá a percentual do salário mínimo que segue e será liberada de uma só vez ou até oito parcelas de acordo com a conveniência e disposnibilidade financeira do Executivo Municipal, quando da efetivação do pedido de demissão ou de exoneração:

ANO	PERCENTUAL
1 a 10 anos	40 %
10 a 15 anos	42,5 %
15 a 20 anos	45 %
20 a 25 anos	47,5 %
25 (a mais anos)	50 %

§ 1º - O total da verba de compensação rescisória será apurada em percentuais que roza a tabela acima da seguinte forma: o montante então devido ao servidor será o resultado da somatória individualizada e não cumulativa dos anos de serviço, multiplicado pelo percentual do salário mínimo da "faixa" específica do período que a ela corresponder em cada escala, ou seja, a apuração do devido será por ano e correspondente cada qual tempo a sua "faixa" própria de percentual sem se acumular de forma tal que apenas o excedente de ano ou anos de uma escala é que passa a obter o percentual seguinte.

- continua -

§ 2º - A contagem do tempo de que trata a tabela acima não terá critério de proporcionalidade, a contagem de ano inteiro será a partir de 181 dias na forma da legislação trabalhista, não sendo considerado frações inferiores a 180 dias, ou seja, somente será computada na contagem, fração igual ou superior a seis meses.

§ 3º - Sobre o montante apurado, após a conta, de que trata o **§ 1º**, será adicionado o percentual de 15% (quinze por cento), a título de abono.

Art. 3º - O Pagamento de que trata o artigo 2º da presente Lei, poderá ser efetivado em numerário na forma do artigo 2º ou também se aceito pelo servidor, realizado através de dação em pagamento na forma de imóvel que corresponda ao valor a ser pago.

Art. 4º - O requerimento do interessado deverá ser efetuado até no máximo dia 30 de junho de 1.994, e do qual a administração municipal, a seu critério e dependendo da conveniência administrativa, poderá ou não deferí-lo no prazo de até cento e vinte (120) dias, contados do protocolo, dependendo do tempo de serviço já prestado, período faltante para a aposentadoria ou mesmo setor de que faça parte o servidor requerente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 23 dias do mês de março de 1.994.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal

ELI HOLAK ZACCARELLI
Secretária de Administração
Designada